

CONTRATO Nº 018/2014

CPL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA ELÓGICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/A, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO DE Nº 1355/2009.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de fornecimento, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Luiz Antônio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373/2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza – GO, por seu Diretor Administrativo **Fernando Jorge de Oliveira**, brasileiro, casado, tecnólogo em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 1792760 SSO-GO e do CPF nº 375.685.581-34, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, e por seu Diretor Financeiro **André Tavares Sanabio**, brasileiro, casado, Economista, portador da Carteira de Identidade nº 3.129.402/2ª Via DGPC/GO e CPF nº 806.192.661-04, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, denominada **CONTRATANTE**.

ELÓGICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Dr. João Tavares de Moura, nº 57/99, Peixinhos, Olinda – Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 11.376.753/0001-12, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **José Eduardo Belarmino Alcoforado**, brasileiro, casado, portador da CI nº 91.228 SSP/PB e do CPF nº 042.613.484-20, residente e domiciliado na cidade de Recife – PE e por seu Diretor Comercial, Sr. **Severino Manoel de Oliveira Filho**, brasileiro, portador da CI nº 1.522.522 SSP-PE e do CPF nº 166.683.404-15, residente e domiciliado na cidade de Recife – PE, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre do procedimento de Dispensa de Licitação Ato nº 003/2014, por meio do Despacho de Ratificação nº 007/2014, aos termos do art. 24, IV, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 33 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a cessão de direito de uso de Software destinado ao Processamento de Dados do Sistema de Administração de Crédito Imobiliário e cessão de equipamentos destinado a Administração de Crédito Imobiliário, de financiamentos vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação S.F.H e recursos próprios, nas instalações da **CONTRATANTE**, com as seguintes características:



satisfatória realização do objeto e outros procedimentos que julgar necessário.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

a) R\$ 0,80 (oitenta centavos de real) por mutuário, multiplicado pelo número de mutuários ativos mantidos no cadastro, a ser pago mensalmente;

b) R\$ 0,38 (trinta e oito centavos de real) por cada mutuário, multiplicado pelo número de mutuários inativos mantidos no cadastro, a ser pago mensalmente.

c) R\$ 0,80 (oitenta centavos de real) por cada mutuário, multiplicado pelo número de mutuários com dívidas renegociadas mantidos no cadastro, a ser pago mensalmente.

4.2. No valor estabelecido no *caput* desta cláusula, já estão incluídos todos os serviços necessários à plena satisfação do objeto deste contrato, inclusive treinamento de pessoal, implantação de novos contratos e emissão de carnês.

4.3. O pagamento dos serviços serão realizados após o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao do que o serviço foi realizado e/ou os materiais foram entregues e mediante apresentação da Nota Fiscal que deverá ser eletrônica em original ou a primeira via e original atestada, com a data e contendo a identificação do gestor do contrato que a atestou.

4.4. As nota(s) fiscal (is)/faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

a) Data de emissão;

b) Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, situada a Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto - Goiânia/GO, CNPJ nº 01.274.240/0001-47;

c) Preços unitários e totais da fatura;

d) ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAL.

4.5. O pagamento será efetuado após atestada pela autoridade competente assim como das respectivas requisições da AGEHAB, acompanhados das respectivas ordens de serviços e, se for o caso, de orçamento detalhado;

4.6. Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.3. passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa;

4.7. Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte;

4.8. No caso de serviços de prestação de mão de obra na sede da AGEHAB ou em qualquer outro local por ela indicado, deverá a contratada apresentar, cópias legíveis pagas das guias de recolhimento ao INSS, FGTS com cópia do arquivo da SEFIP, dos funcionários que tiveram o referido recolhimento e dos contracheques dos funcionários que estiveram prestando serviços para a contratante, referente ao mês anterior ao do pagamento.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de **180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão do procedimento licitatório em andamento**, e será iniciado a partir da data de assinatura deste



GOVERNO DE
GOIÁS

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Compete à CONTRATADA:

- a) implantar o sistema contratado dentro dos prazos e condições previstos neste instrumento e nos termos descritos no Anexo Único, que faz parte integrante deste contrato;
 - b) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
 - c) treinar os funcionários da CONTRATANTE para a operacionalização do sistema;
 - d) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da CONTRATANTE;
 - e) responsabilizar-se integralmente pelo perfeito funcionamento do Sistema, bem como pela qualidade dos serviços por ela prestados;
 - f) manter atualizado o "software" sempre que houver modificação na legislação correspondente;
- corridos a contar da data do recebimento do arquivo magnético enviado pela mesma, observado o disposto na alínea "c", da Cláusula Segunda;
- h) adotar medidas de segurança no sentido de evitar o acesso de terceiros ao uso não autorizado de informações e dados da CONTRATANTE, que ficarem sob a sua guarda;
 - i) utilizar, na prestação dos serviços ora contratados métodos adequados, de maneira a mantê-los dentro dos níveis de qualidade exigidos pela CONTRATANTE;
 - j) arcar com a remuneração e respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários de seu pessoal contratado, bem como pelos débitos fiscais e para-fiscais ou outros de qualquer natureza, sendo a responsável direta pelos pagamentos e recolhimentos nos prazos devidos, estando a CONTRATANTE isenta de quaisquer obrigações nesse sentido, a qualquer tempo;
 - k) atender, através de técnicos especializados, toda a parte legal dos serviços objeto deste contrato;
 - l) dar à CONTRATANTE o suporte técnico necessário à operacionalização dos seus créditos imobiliários, obrigando-se a atendê-la de forma personalizada, acatando, inclusive, eventuais determinações desta no tocante a adaptação do Sistema em função de alterações normativas supervenientes. Independentemente da existência de tais determinações, a CONTRATADA deverá manter o Sistema constantemente atualizado e inteiramente compatível com as disposições legais vigentes;
 - m) a CONTRATADA se obriga a informar, por escrito, à CONTRATANTE, toda e qualquer modificação que esteja sendo por ela implementada no Sistema, em virtude da alteração de qualquer normativo pertinente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da efetiva implantação;
 - n) a CONTRATADA se declara ciente de sua responsabilidade por atos de seus prepostos ou empregados que venham a causar prejuízos à Administração ou à terceiros, nos termos previstos nos arts. 69 e 70 da Lei de Licitações;
 - o) manter permanentemente à disposição da CONTRATANTE para eventuais esclarecimentos técnico responsável pelos trabalhos junto à equipe técnica da



**GOVERNO DE
GOIÁS**

caso de rescisão antecipada do presente, a CONTRATADA se obriga a permitir a continuidade da utilização do programa pela CONTRATANTE pelo prazo necessário e suficiente a sua substituição, à critério desta.

CLAUSULA DECIMA - DA CESSAO OU SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, total ou parcialmente este contrato, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGACOES ENTRE AS PARTES

11.1. A utilização dos programas e sistemas dos serviços ora contratados não implica no direito de reprodução, venda, aluguel, licenciamento ou qualquer outra transferência ou disposição dos programas e documentos associados ou de qualquer de suas partes.

11.2. As partes se comprometem a manter sigilo e segurança sobre as informações reciprocamente fornecidas ou das quais tenham, de qualquer forma, tido conhecimento, em virtude deste contrato.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada sem justificativa aceita pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

12.1.1. Advertência.

12.1.2. Multas (que serão recolhidas de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

a) - Multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor de sua proposta final vencedora, se der causa a pelo menos um dos inadimplementos estabelecidos a seguir:

I) - Não aceitar a Nota de Empenho no prazo de validade de sua proposta vencedora;

II) - Deixar de entregar, ainda que parcialmente, documentação, inclusive a proposta final vencedora ou documentos de habilitação, exigidos nos termos e prazos do presente edital;

III) Deixar de entregar no prazo estabelecido no instrumento convocatório, devidamente assinada, a ata de registro de preços ou contrato, conforme disposições contidas no edital;

IV) - Apresentar documentação falsa, ainda que parcialmente;

V) - Não manter sua proposta integralmente nos termos e valores em que foi regularmente apresentada e aceita pelo pregoeiro;

VI) - Comportar-se de modo inidôneo;

VII) - Fizer declaração falsa, ainda que parcialmente, quanto a qualquer dos requisitos de habilitação exigidos e/ou quanto ao cumprimento de quaisquer das demais exigências previstas no respectivo edital e seus anexos;



CLAUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSICOES GERAIS

15.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

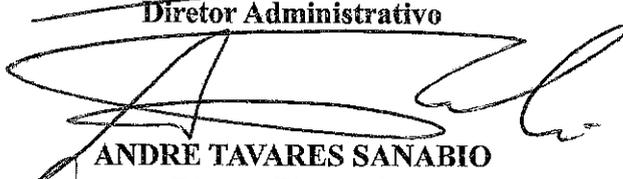
15.3. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 8.784/99, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.078/90.

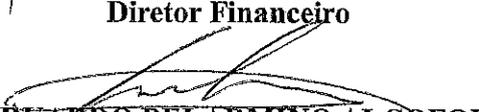
E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 06 de agosto de 2014.


LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS
Presidente

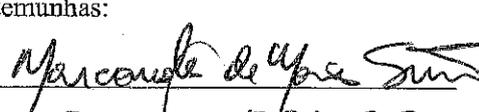

FERNANDO JORGE DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo


ANDRE TAVARES SANABIO
Diretor Financeiro

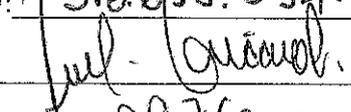

JOSE EDUARDO BELARMINO ALCOFORADO
Elógica Processamento de Dados S/A


SEVERINO MANOEL DE OLIVEIRA FILHO
Elógica Processamento de Dados S/A

Testemunhas:

1 - 

CPF: 318.693.594-72

2 - 

CPF: 099.760.001-20


Kelle Cristina A. de Castro Alves
OAB/GO Nº 24.241
ASJUR - AGEHAB

 **AGEHAB**
Agência Goiana de Habitação

SICAM
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

**GOVERNO DE
GOIÁS**